



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Ademir Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI COMPLEMENTAR N. 97/2025

Rochedo/MS, 02 de janeiro de 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 038 de 02 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Complementar nº 038 de 02 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Poder Executivo Municipal de Rochedo – MS, para criar os seguintes cargos, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal:

- I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- II – 03 (três) cargos de Assessor I;
- III – 05 (cinco) cargos de Assessor II;
- IV – 02 (dois) cargos de Diretores de Departamento.

§1º. O Anexo V – V.1 Secretarias, Procuradoria e Controladoria passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Secretário de Administração e Finanças	01	40
Secretário de Educação	01	40
Secretário de Saúde e Saneamento	01	40
Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	01	40
Secretário de Assistência Social, Emprego e Renda	01	40
Secretário de Obras e Transporte	01	40
Chefe de Gabinete	02	40
Procurador Jurídico	01	40
Controlador Geral do Municipal	01	40

§2º. O Anexo VI – Cargos Comissionados passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolo	Cargo	Requisitos	Quantidade	Carga horária
CC 1	Assessor I	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	06	40
CC 2	Diretor de departamento	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	18	40
CC 3	Diretor de escola	Nível superior na área de educação	03	40
CC 4	Coordenador setorial	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	16	40
CC 4	Coordenador escolar	Nível superior ou reconhecido conhecimento na área de atuação	03	40
CC 5	Assessor II	Nível médio com reconhecido conhecimento na área de atuação	11	40

Art. 2º. Institui-se gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, para designação em responsabilidades adicionais ou demandas específicas, a ser concedido pela Administração quando verificar o exercício de atividades extraordinárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal